	"
	2
	רו
	Ξ
	O
	Σ
	ď
	ш
	ш
	7
	C
	ď
	۵
	ď
	0 ródian: 94FF7FF7-DFC01510-F506C430-FF619
	۳
	ږ
	ч
	щ
	بر
IO ASSIS CORREA PINHEIRO.	$\subseteq$
O	ц
~	Ξ
⋍	$\subseteq$
ш	C
=	ш
ᆂ	_
Z	۲,
$\overline{}$	N
щ	İ١
~	iii
:::	٠
<b>REA PI</b>	17
$\alpha$	щ
$\overline{\sim}$	ш
Ψ.	₹
O	ď
Ò	
_	ċ
ഗ	č
$\overline{}$	₽
Ο	2
ഗ	'n
ä	C
_	_
$\circ$	-
≃.	ď
_	۶
$\supset$	Ξ
$\neg$	
_	7
ō	٠.
ā	٥
	4
æ	a
$\overline{}$	τ
ā	a
×	2
	·U
⊏	
듩	~
tal	'n
gitalmente por JULIO	hr/
igitaln	/ hr/
digitaln	hr/
o digitaln	dov hr/
do digitaln	oo hr/
ado digitaln	m dov hr/
nado digitaln	am dov hr/
inado digitaln	am dov hr/
sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oe am dov hr/
ıssinado digitaln	tre am dov hr/
assinado digitaln	atce am dov hr/
ii assinado digitaln	tatce am dov hr/
oi assinado digitaln	ilta toe am dov hr/
foi assinado digitaln	sultatre am nov hr/snede e informe o códino: 9
o foi assinado digitaln	here and one br/
nto foi assinado digitaln	he and the pur
ento foi assinado digitaln	onsultatoe am doy br/
nento foi assinado digitaln	/consultatos am doy hr/
mento foi assinado digitaln	//consultates am gov hr/
umento foi assinado digitaln	n://consulta toe am gov br/
cumento foi assinado digitaln	ttn://consultateam.gov.br/
ocumento foi assinado digitaln	http://consultatre am gov hr/
documento foi assinado digitaln	http://consulta toe am gov br/
documento foi assinado digitaln	te http://consulta toe am gov hr/
te documento foi assinado digitaln	te http://cons
ste documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	te http://cons
Este documento foi assinado digitaln	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10530/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Maria Ivaneide Afonso Brandao Rossy (Ordenador de Despesa), Francisco Januário Salviano (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7268/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Januário Salviano, período de 01/01/2016 a 30/06/2016, e da Sra. Maria Ivaneide Afonso Brandão Rossy, período de 01/07/2016 a 31/12/2016, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Francisco Januário Salviano e a Sra. Maria Ivaneide Afonso Brandão Rossy, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **10.3. Determinar** à atual administração do DEMUT-Maués que adote as seguintes providências:
  - **10.3.1.** Equacione as deficiências de suas atividades de controle interno aos termos dos art. 31, caput e art. 74, caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76, caput da Lei nº 4.320/64, utilizando-se da estrutura

	"
	ř
	2
	ç
	ď
	н
	ч
	S
	<
	C
	ď
	5
	й
	ہے
	÷
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ī
∝	ċ
Ш	C
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	Ä
Z	4
靣	!
7	H
m	1
~	ш
~	Ц
ਨ	2
ŏ	ĭ
'n	ç
∺	₽
'n	ζ,
ď	C
$\tilde{}$	C
$\subseteq$	0
╛	8
$\preceq$	č
۲	÷
ō	٠
0	0
ŧ	Ş
ž	ď
ĕ	2
	×
끋	2
ō	>
ਰ	ç
0	
g	8
ĕ	C
S	ç
ള	÷
	ç
9	Ť
0	0
윧	2
ento	000
mento	000//-
umento	tn.//one
ocumento	http://oppo
documento	http://cone
e documento	ito http://cone
ste documento	oito http://con
Este documento fo	orio otto otto o
Este documento	acco//-cutta otio o oc
Este documento	orco//.utth otio o oco
Este documento	acco//.cttd otia o ocaoc
Este documento foi assinado	accol/totte offer o engage
Este documento	accollinated atia a passocial
Este documento	and of the patter.
Este documento	and // that of a passion city of
Este documento	arância acese o eite bttn://cone
Este documento	forence of party //one
Este documento	sonforência acesso o sito http://consulta too am sov, hr/snode e inferme o códino: 04EF7EF7-DEC01510-E506C A30-EE610176

do TCE/A		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

existente na Controladoria Geral do Município— CGM, em homenagem ao princípio da economicidade (Restrição 01, da Notificação Nº 01/2017-DICAMI e Restrição 02, da Notificação Nº 02/2017-DICAMI);

- **10.3.2.** Observe com rigor as imposições do artigo 92, da Lei nº 4.320/64, quanto a nomeação de um servidor pra guarda dos bens patrimoniais da Unidade (Restrição 03 da Notificação Nº 01/2017-DICAMI):
- **10.3.3.** Com fins de dar celeridade à análise processual, observe com rigor a Resolução nº. 05/90, art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, quanto a imposição da instrução processual com o comprovante de publicidade dos Demonstrativos Contábeis (Restrição 04 da Notificação Nº 01/2017-DICAMI);
- **10.3.4.** Observe com rigor a imposição do art. 38 e art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, quando da instrução dos processos de contratos (Restrição 3, da Notificação Nº 02/2017-DICAMI);
- **10.3.5.** Implemente medidas de controle eficaz do fornecimento de combustíveis, com vistas a atender ao interesse/finalidade públicos (Restrição 07 da Notificação Nº 02/2017-DICAMI);
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral